

# **A PROBLEMÁTICA ACERCA DA REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL**

Jaqueline Rodrigues Cardoso<sup>1</sup>

Hodiernamente existem discussões acentuadas concernentes ao tema da redução da maioridade penal, em que diversos pontos e controvérsias podem ser vislumbrados.

Em nossa legislação, o Código Penal (art. 27), o Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 104) e a própria Carta Magna (art. 228), estatuem que o sujeito de direitos alcança a maioridade penal aos 18 anos de idade.

Concordando com a redução da maioridade penal, é posta em relevo, por alguns, a plena capacidade eleitoral, que é outorgada ao adolescente, quando completa 16 anos de idade (Art.14, § 1º, inciso II, alínea “c”, CF/88), eis que acreditam que se um adolescente possui capacidade de escolher governantes para nossos municípios, estados e até o Presidente da República, certamente também tem para responsabilizar-se penalmente após completar 16 anos. A complexidade da escolha de um governante seria maior do que estar ciente do que o sistema penal brasileiro pune quando capitula um ato como sendo delituoso.

Mesmo com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente no ano de 1990, não se verificou redução nos índices de criminalidade, pois são os adolescentes os principais infratores, ou seja, aqueles com idades entre 16 e 18 anos. Ressalta-se a ineficácia do Estatuto, alegando-se que estabelece penas brandas de até 03 anos de internação a um adolescente infrator, o que seria insuficiente para ressocializá-lo, o fato é mais um motivo de protesto para aqueles que defendem a redução da maioridade.

---

<sup>1</sup> Acadêmica de Direito do Centro Universitário Univates, 10º semestre.

Na linha contrária, se alude que o Estatuto oferece o que a sociedade necessita no que se refere a segurança, que suas penas são equivalentes e seus dispositivos válidos, mas o que falta para a sua plena aplicação, seria o incentivo do Estado e da própria sociedade.

Defende-se a redução da maioridade penal, acreditando-se que em sua vigência, a solução seria comprovar a capacidade intelectual e emocional do adolescente com idade entre 16 e 18 anos. Para isso, submeter-se-ia o jovem infrator a exames psicológicos e médicos, tendo em vista preceitos de que cada adolescente tem amadurecimento diferente, pois alguns teriam desenvolvimento suficiente para saber o que é crime e o que não é crime. Ao diferenciar o adolescente capaz do não capaz, decidir-se-ia se deve ser condicionado ao sistema penal brasileiro ou não. Defende, também, que a globalização e o fácil acesso a informações, proporcionadas a maioria dos adolescentes seja, na escola, ou na mídia, permite estar informado do certo e do errado, diferentemente de outras décadas, onde prevalecia uma certa “inocência” do público adolescente.

Contestando esta tese, alega-se que o advento deste tipo de sistema, afetaria a celeridade processual e superlotaria os sistemas de saúde, não sendo eficaz.

Existem inúmeros projetos no Congresso Nacional, que propõem emenda constitucional ao artigo 228 da Constituição Federal. Como já dito, tal dispositivo alude que a maioridade penal inicia-se aos 18 anos e que o adolescente responde por suas infrações sob legislação especial, ou seja, o Estatuto da Criança e do Adolescente, fato tal, que em decorrência dos últimos acontecimentos em nosso país, foi posto em relevo e tratado como assunto de extrema urgência por todos.

A *contrario sensu*, se defende que reduzir a maioridade penal, para que adolescentes com 16 anos já respondam criminalmente por seus atos, trata-se de um atentado a Constituição Federal, pois segundo o seu artigo 60, §4º, VI, violaria uma cláusula pétrea, pois tocaria os direitos e garantias individuais do adolescente.

Leciona SARAIVA (1997), que em diversos países, tais como, Portugal, Bélgica e Romênia, a maioridade penal inicia-se aos 16 anos; outros países, como

Suécia e Dinamarca, a maioridade penal inicia-se aos 15 anos de idade e, ainda, na Itália, Áustria, Hungria, Bulgária e Alemanha, aos 14 anos de idade.

Importante ressaltar, brevemente, que o sistema prisional brasileiro é considerado inviável e falido. Estão superlotados e inapropriados e não podem por isso, atender a sua função, que é a ressocialização de seus internos, ou seja, é o sistema do caos, onde detentos muitas vezes aprendem a cometer delitos até mesmo mais graves do que o motivo que os trouxeram para o presídio, tendo em vista que se misturam criminosos de vários calibres e até mesmo sem vontade de se tornar uma pessoa melhor.

Para finalizar, indaga-se:

A redução da maioridade penal dos 18 para os 16 anos, que tornaria o maior de 16 anos imputável seria a solução correta para a diminuição da prática de delitos?

Um adolescente na era moderna tem ou não a plena capacidade de discernir o que é um ato penalmente punível?

A maioridade eleitoral pode ser equiparada à maioridade penal?

Em países em que a maioridade penal inicia-se aos 16 anos, houve realmente diminuição da delinquência? O problema foi resolvido?

Submeter adolescentes a exame psicológico seria um meio eficaz de se saber se tem capacidade de distinguir o que é um crime?

Se caso um dos projetos existentes fosse aprovado no Congresso Nacional e a maioridade penal reduzida, em qual sistema prisional os adolescentes estariam corretamente internados?

Este momento em que vivemos, de abalo emocional, é o adequado para tomar uma decisão somente atinente a reduzir a maioridade penal?

Se a capacidade eleitoral equipara-se a capacidade penal, o próximo passo seria reduzir também a idade para a concessão da Carteira Nacional de Habilitação, será que não seria um grande problema futuro?

As indagações sem resposta convicta são múltiplas, mas de uma coisa se pode ter certeza, o atual sistema prisional não é o local indicado para manter um adolescente infrator encarcerado, antes se deve fazer uma grande reforma, que comprove a eficácia do objetivo, a ressocialização, pois veja, se a maiores de 18 anos o sistema não vem sendo eficaz, pois ex-detentos saem do presídio delinquindo novamente e muitas vezes tornam a reincidir dentro do próprio presídio, pior seria para adolescentes de menos idade. Necessita-se de um sistema diferenciado do atual, para que se algum dia a imputabilidade penal for reduzida, o adolescente possa ter um ambiente adequado e saudável para recuperar-se.

Não sabemos se a redução da maioridade penal é a solução para a redução da delinquência juvenil, principalmente pela inviabilidade do sistema penal atual, resta-nos ter ciência de que muita coisa deve mudar em nosso país para que as normas existentes possam ser transformadas e para que uma nova realidade insurja e o jovem supere o seu envolvimento com o crime.

Somente a redução da maioridade penal não é suficiente para diminuir a violência em nosso país, o que falta aos adolescentes são medidas de inserção social, o que traria novas perspectivas de vida àqueles muitas vezes excluídos da sociedade.

## **REFERÊNCIAS**

JORGE, Éder. Redução da maioridade penal. Jus Navigandi, Teresina, ano 7, n. 60, nov. 2002. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=3374>>. Acesso em:  17 jan. 2007.

SARAIVA, João Batista Costa. A IDADE E AS RAZÕES, Não à Redução da imputabilidade Penal. REVISTA AJURIS, 1997, n. 69, p. 209, Porto Alegre.